

Nesta Edição

Ano 14 • Número 1 • 03 de janeiro de 2011 • www.cni.org.br

- Medida Provisória 516/2010 – Novo Salário Mínimo
- Medida Provisória 517/2010 – Fim de limite para emissão de debêntures, Renuclear, isenção de AFRMM
- Medida Provisória 518/2010 – Cadastro Positivo

Últimas Medidas Provisórias de 2010

No dia 31 de dezembro, o governo editou três medidas provisórias: 516/2010, que reajusta o salário mínimo; 517/2010, que estabelece mecanismos para financiamento de longo prazo; e 518/2010, que regulamenta o cadastro positivo.

Em razão do recesso parlamentar, o prazo para emendas às medidas provisórias será de 02 a 07 de fevereiro. As medidas passam a trancar a pauta em 19 de março.

Seguem as principais novidades de cada uma das três medidas provisórias

MPV 516/2010 – Novo Salário Mínimo

A Medida Provisória 516/2010 estabelece o valor do novo salário mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011: R\$ 540. Em virtude do novo valor, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 e o valor horário, a R\$ 2,45.

MPV 517/2010 – fim de limite para emissão de debêntures, novo regime tributário para desenvolvimento de usinas nucleares, tributação de investimentos e concessão de isenção do ARFMM

A Medida Provisória 517/2010:

- retira o limite para emissão de debêntures (o limite, que antes era o capital social das empresas, será determinado pela assembleia de acionistas);
- institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear) – isenção de IPI, Imposto de Importação e IPI-Importação para as mercadorias utilizadas em projetos aprovados pelo Ministério de Minas e Energia para geração de energia elétrica de origem nuclear;
- prorroga por mais 25 anos a RGR (Reserva Geral de Reversão), encargo cobrado na conta de energia elétrica;
- zera, para investidores estrangeiros, a alíquota do IR para papéis de renda fixa com prazo médio de 4 anos cuja remuneração esteja atrelada à TR;
- isenta do IR a aplicação financeira de pessoa física em debêntures emitidos por Sociedades de Propósito Específico vinculados a projetos de infraestrutura – a alíquota do IR para pessoa jurídica foi reduzida de 34% para 15% para aplicação nessas debêntures;
- altera a tributação de Fundos de Investimentos em Participações;
- reduz a zero o PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de modens;
- estende aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei de Informática (Lei 8.248/1991), conforme regulamento, os seguintes percentuais: redução de 100% do IPI

panel

■ MPV 520/2010 Parte I

Foi publicada no dia 31 de dezembro de 2010 a Medida Provisória 520, que autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSEH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.

■ MPV 520/2010 Parte II

A EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, assim como a prestação, às instituições federais de ensino ou instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014; redução de 90% do IPI devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e redução de 70% do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019; e

- concede aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do AFRMM.

MPV 518/2010 – Cadastro Positivo

A Medida Provisória 518 disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito (Cadastro Positivo). A MPV foi editada logo após o veto total ao PLS 263/2004.

De acordo com a MPV, os bancos de dados somente poderão ser armazenadas informações objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão, que sejam necessárias para avaliar a situação econômica do cadastrado.

Ficam proibidas as anotações de: informações excessivas, assim consideradas aquelas desproporcionais ou que não estiverem vinculadas à análise de risco de crédito ao consumidor; e informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas, filosóficas e pessoais ou quaisquer outras que possam afetar os direitos de personalidade dos cadastrados.

Autorização prévia para abertura de cadastro positivo – a abertura de cadastro requer autorização prévia do potencial cadastrado, mediante consentimento informado, por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada. Após a abertura do cadastro, a anotação de informação em banco de dados independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

Direitos do cadastrado - são direitos do cadastrado: obter o cancelamento do cadastro quando solicitado; acessar gratuitamente, a qualquer tempo, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive o seu histórico, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, por meio eletrônico ou telefone, de consulta para informar a existência ou não de cadastro de informação de adimplemento de um respectivo cadastrado aos consulentes; solicitar impugnação de qualquer informação sobre ele erroneamente anotada em banco de dados e ter sua imediata correção ou cancelamento e comunicação aos bancos de dados com os quais aquele compartilhou a informação; conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial; ser informado previamente sobre o armazenamento, a identidade do gestor do banco de dados, o objetivo do tratamento dos dados pessoais e os destinatários dos dados em caso de compartilhamento; e solicitar a revisão de decisão realizada exclusivamente por meios automatizados.

Obrigações dos bancos de dados - ficam os gestores de bancos de dados obrigados, quando solicitados, a fornecer ao cadastrado: todas as informações sobre ele constantes de seus arquivos, no momento da solicitação; indicação das fontes relativas às informações de seus arquivos, incluindo endereço e telefone para contato; indicação dos bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas; indicação de todos os consulentes que tiveram acesso a qualquer

informação sobre ele nos seis meses anteriores à solicitação; e cópia de texto contendo sumário dos seus direitos, definidos em lei ou em normas infralegais pertinentes à sua relação com bancos de dados, bem como a lista dos órgãos governamentais aos quais poderá ele recorrer, caso considere que esses direitos foram infringidos.

Finalidades das informações – as informações disponibilizadas nos bancos de dados somente poderão ser utilizadas para: realização de análise de risco de crédito do cadastrado; ou para subsidiar a concessão de crédito e a realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro ao consulente.

Serviços continuados - desde que autorizados pelo cadastrado, os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações poderão fornecer aos bancos de dados indicados, na forma do regulamento, informação sobre o cumprimento das obrigações financeiras do cadastrado. É vedada a anotação de informação sobre serviço de telefonia móvel.

As informações de adimplemento não poderão constar de bancos de dados por período superior a quinze anos.

As informações sobre o cadastrado, constantes dos bancos de dados, somente poderão ser acessadas por consulentes que com ele mantiverem relação comercial ou creditícia.

O banco de dados, a fonte e o consulente são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado.